

RESOLUÇÃO Nº 027/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do curso de Licenciatura em Filosofia da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 024/2023 - eletrônico, Parecer nº 061/2023, tomada em sua Sessão Plenária de 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Filosofia da FURB.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, a FURB considera o estágio obrigatório dos cursos de licenciatura um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

Art. 3º O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Filosofia da FURB será regido por este Regulamento.

CAPÍTULO II  
DA CARGA HORÁRIA E CONCEITO

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 027/2024.  
Fls. 2/12

Art. 4º O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Filosofia será realizado a partir da 2ª (segunda) até a 6ª (sexta) fase, com carga horária correspondente a 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas-aula, assim distribuídas:

I - Estágio em Filosofia I -72 (setenta e duas) horas-aula, 4 (quatro) créditos, 18 (dezoito) horas teóricas e 54 (cinquenta e quatro) horas práticas;

II - Estágio em Filosofia II -72 (setenta e duas) horas-aula, 4 (quatro) créditos, 18 (dezoito) horas teóricas e 54 (cinquenta e quatro) horas práticas;

III - Estágio em Filosofia III - 126 (cento e vinte e seis) horas-aula, 7 (sete) créditos, 18 (dezoito) horas teóricas e 108 (cento e oito) horas práticas;

IV - Estágio em Filosofia IV - 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula, 8 (oito) créditos, 36 (trinta e seis) horas teóricas e 108 (cento e oito) horas práticas; e

V - Estágio em Filosofia V - 72 (setenta e duas) horas-aula, 4 (quatro) créditos, 18 (dezoito) horas teóricas e 54 (cinquenta e quatro) horas práticas).

Art. 5º O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 6º A realização do estágio obrigatório deverá ocorrer individualmente ou em grupos, a critério do(a) professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Filosofia tem por objetivos:

I - Estágio em Filosofia I - conhecer os documentos e as rotinas de estágio. Analisar criticamente as rotinas dos(as) docentes para além da sala de aula. Delimitar uma escola polo, contatá-la, dialogar com a gestão e com o(a) docente para estabelecer a parceria. Assinar os termos e documentos necessários;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 027/2024.  
Fls. 3/12

II - Estágio em Filosofia II - observar as aulas práticas do(a) docente regente. Produzir relatórios críticos acerca das aulas. Elaborar um plano de ensino seguindo a dimensão epistemológica, didática e pedagógica da prática educativa em Filosofia;

III - Estágio em Filosofia III - refletir criticamente sobre a execução da aula, possibilitando compreender os acertos, as dificuldades e apresentando as melhorias necessárias, em escola de Ensino Fundamental;

IV - Estágio em Filosofia IV - refletir criticamente sobre a execução da aula, possibilitando compreender os acertos, as dificuldades e apresentando as melhorias necessárias, em escola de Ensino Médio; e

V - Estágio em Filosofia V - produzir relatório crítico sobre a totalidade das práticas de Estágio, elucidando os aprendizados, as inovações, superações e os pontos fracos a serem melhorados.

#### CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Constitui-se campo de estágio obrigatório do curso de Filosofia as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações governamentais e não governamentais, tais como, abrigo de menores; hospitais; organizações que trabalham com Educação de Jovens e Adultos – EJA, com Educação do Campo, com Educação Escolar Indígena, com Educação Quilombola, com Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, com Educação Ambiental, com Educação Especial, com Educação de Crianças em situação de itinerância; espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do curso.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima caberá ao colegiado de curso, em parceria com a Coordenação de Estágio das Licenciaturas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 027/2024.  
Fls. 4/12

§ 2º No que se refere ao campo de estágio obrigatório, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em instituições de Educação Básica, conforme prevê legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

§ 3º A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada por termo de compromisso e demais documentos solicitados pelas Instituições/Organizações envolvidas.

§ 4º A carga horária prática deve ser trabalhada obrigatoriamente na unidade concedente.

Art. 9º O contato com o(a) responsável pela Instituição/Organização campo de estágio obrigatório deverá ser realizado pelo(a) estudante, mediado pelo(a) professor(a) de estágio e pelo(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas da FURB, quando se fizer necessário.

Art. 10. Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu termo de compromisso e seguro contra acidentes pessoais conforme disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, devidamente assinados até o início do estágio.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11. O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Filosofia compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

- I - Estágio em Filosofia I, que ocorre na 2ª (segunda) fase do curso;
- II - Estágio em Filosofia II, que ocorre na 3ª (terceira) fase do curso;
- III - Estágio em Filosofia III, que ocorre na 4ª (quarta) fase do curso;
- IV - estágio em Filosofia IV, que ocorre na 5ª (quinta) fase do curso; e
- V - Estágio em Filosofia V, que ocorre na 6ª (sexta) fase do curso.

Art. 12. As atividades de estágio obrigatório do curso Filosofia deverão compreender ações teóricas e práticas tanto no campo de estágio quanto na Universidade.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 027/2024.

Fls. 5/12

Parágrafo único. Consiste em atividades de estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Filosofia:

- I - estudos dirigidos em sala de aula;
- II - visita e primeiro contato com as unidades concedentes de estágio;
- III - elaboração e tramitação dos termos de compromisso;
- IV - levantamento e leitura de material bibliográfico para as práticas docentes;
- V - observação dos campos de estágio (unidades concedentes);
- VI - elaboração de projeto estágio;
- VII - elaboração de planos de aula;
- VIII - práticas docentes simuladas e não simuladas;
- IX - organização de diário de campo e diários de aprendizagem;
- X - construção de relatórios parciais e relatórios analíticos;
- XI - desenvolvimento de portfólios;
- XII - construção de artigos;
- XIII - apresentação dos trabalhos de estágio em seminários internos do curso; e
- XIV - apresentação de relatórios analíticos e parciais ou final de estágio no Seminário das Licenciaturas, promovido anualmente pela Universidade, bem como pela Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - MIPE.

## CAPÍTULO VI

### DA FREQUÊNCIA E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13. A frequência do(a) estagiário(a) no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na unidade concedente e de 90% (noventa por cento) na FURB, de acordo com o disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 027/2024.  
Fls. 6/12

Art. 14. O(a) estagiário(a) portador(a) de diploma de licenciatura que comprovar exercício de atividade docente regular em sua área de formação, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, poderá requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas aula da carga horária a ser cumprida no estágio de acordo com os seguintes critérios:

I - redução de 108 (cento e oito) horas-aula, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 4 (quatro) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

II - redução de 72 (setenta e duas) horas-aula, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 3 (três) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica; e

III - redução de 36 (trinta e seis) horas-aula, equivalente a 2 (dois) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 2 (dois) anos como professor(a) na Educação Básica;

§ 1º A redução da carga horária poderá ser requerida mediante comprovação de atividade docente específica em Filosofia nos espaços de ensino de Educação Básica, equivalentes às etapas do estágio obrigatório, por exemplo, se o(a) estudante atua no ensino médio, a redução se dará no componente de estágio correspondente à atuação no ensino médio.

§ 2º A documentação comprobatória, deverá receber parecer do(a) professor(a) de estágio obrigatório, sendo então homologada pelo colegiado do curso de Filosofia e encaminhada para a Divisão de Registros Acadêmicos - DRA da FURB.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15. As atividades de estágio obrigatório compreendem conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de ensino ou planos de aula ou oficinas ou projetos ou planos de atividades, construídos de forma colaborativa entre estagiários(as), supervisor(a) de estágio e professor(a) de estágio.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 027/2024.  
Fls. 7/12

Art. 16. Com relação à permanência do(a) estagiário(a) no campo de estágio, recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da Instituição/Organização campo. O horário de estágio não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e nem 30 (trinta) horas semanais.

Art. 17. A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas pelo(a) professor(a) de estágio da FURB.

Parágrafo único. O(A) supervisor(a) de estágio também deverá fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a).

Art. 18. As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas, para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do estágio obrigatório, os instrumentos de registro recomendados são projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio obrigatório, os instrumentos recomendados são relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos.

§ 3º A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação ficam a critério do(a) professor(a) de estágio.

Art. 19. A alocação da carga horária para o(a) professor(a) de estágio obrigatório será conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. O estágio será desenvolvido sob responsabilidade do(a):

I - Coordenador(a) de Estágio das licenciaturas;

II - Professores(as) de estágio;

III - Supervisores(as) de Estágio; e

IV - Coordenador(a) de curso.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 027/2024.

Fls. 8/12

Art. 21. Cabe ao(à) Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas, no âmbito do estágio obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório dos cursos de Licenciatura;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes e a Universidade;

III - contatar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - encaminhar, semestralmente, para todos(as) os(as) coordenadores(as) e professores(as) de estágio, documentos e informações relevantes para o desenvolvimento da componente curricular junto aos diversos cursos de Licenciatura da Universidade;

VIII - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio das licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

X - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

XI - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos(as) professores(as) de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso; e

XII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 22. Compete ao(à) professor(a) de estágio:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 027/2024.  
Fls. 9/12

I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;

II - divulgar o conteúdo deste Regulamento aos(às) estagiários(as), bem como da Resolução que estabelece as diretrizes dos estágios na Universidade e dos demais conteúdos acerca das normativas que regulamentam os estágios;

III - apresentar aos(às) estudantes todos os documentos necessários para dar início ao estágio em uma unidade concedente e, em especial, auxiliá-los(as) a preencher o termo de compromisso de estágio, bem como comprometer-se com a Coordenação de Estágio das Licenciaturas a não permitir o início de nenhum estágio sem a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias junto à coordenação de estágio das licenciaturas;

IV - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;

V - contatar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

VI - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE, a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VII - avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

VIII - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas;

IX - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio obrigatoriamente, mediante a apresentação dos trabalhos em consonância com os respectivos planos de ensino e com este Regulamento;

X - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou apresentação do relatório de estágio;

XI - participar como membro(a) da banca examinadora, quando houver apresentação do relatório de estágio;

XII - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio, para proposição e discussão de projetos integrados;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 027/2024.  
Fls. 10/12

XIII - elaborar, ao final de cada semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas;

XIV - disponibilizar cópia digital do relatório final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD da Universidade;

XV - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

XVI - divulgar o conteúdo acerca das normativas que regulamentam os estágios aos(às) estudantes.

XVII - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o(a) coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios; e

XVIII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 23. Compete ao(a) supervisor(a) de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na unidade concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na unidade concedente, mediante instrumentos previstos neste Regulamento;

III - contatar o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a); e

IV - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 24. Compete ao(às) estudantes de estágio das licenciaturas:

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na unidade concedente;

III - preencher o termo de compromisso de estágio, e comprometer-se a somente iniciar seu estágio após a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias, junto à Coordenação de Estágio das Licenciaturas;

IV - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na unidade concedente;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 027/2024.  
Fls. 11/12

V - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;

VI - redigir os relatórios e encaminhar ao(à) professor(a) de estágio por meio digital dentro do prazo estipulado;

VII - apresentar seu trabalho de estágio em seminário de socialização e/ou perante banca examinadora do seu curso, bem como no Seminário das Licenciaturas que ocorre anualmente na Universidade, conforme Calendário Acadêmico;

VIII - respeitar assuntos sigilosos da unidade concedente e as normas por ela estabelecidas;

IX - encaminhar ao(à) professor(a) de estágio, a cópia digital do relatório final do estágio, quando aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

X - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

XI - cumprir as condições fixadas para estágio observando as normas de trabalho vigentes na unidade concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

XII - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio; e

XIII - cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 25. Cabe ao(à) coordenador(a) do colegiado de curso, no âmbito do estágio obrigatório das licenciaturas, participar de reuniões periódicas com o(a) coordenador(a) de estágio e professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências.

## CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 26. Para a aprovação nos componentes curriculares de estágio obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá passar pelo processo de avaliação, que conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, abrange obrigatoriamente, os seguintes itens:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 027/2024.

Fls. 12/12

I - acompanhamento do(a) estagiário(a) durante o estágio obrigatório pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) supervisor(a) de estágio da unidade concedente, por meio de protocolos específicos definidos pelo colegiado do curso;

II - relatórios de estágio; e

III - seminário de socialização das atividades de estágio ou apresentação do relatório de estágio, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem do componente curricular, obedecendo às normas definidas pelo colegiado do curso.

Parágrafo único: A média final para aprovação na disciplina de estágio obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento de estágio obrigatório serão resolvidos pelo colegiado do curso de Filosofia em parceria com o(a) coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau 10 de maio de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA